



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XIII | Edição nº 2486

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	9
Atos Administrativos	15
TERMO DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, distribuídas em dois cadernos (Poder Executivo e Poder Legislativo) sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cabrobo.pe.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cabrobó

CNPJ 10.113.710/0001-81

Praça José Caldas Cavalcanti

Telefone: (87) 3875-1632

Site: www.cabrobo.pe.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Câmara Municipal de Cabrobó

CNPJ 11.411.964/0001-49

Av. João Pires da Silva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cabrobo.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XIII | Edição nº 2486

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 2.359, 10 DE JULHO DE 2025.

Abre no orçamento vigente **crédito adicional suplementar** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; pela Lei nº 2.324 de 17 de Dezembro de 2024 e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R\$ 570.500,00 (Quinhentos e Setenta Mil Reais)** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)					570.500,00
03	01	12	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	391	12.361.1201.1031.0000	CONSTRUÇÃO REF.E/OU AMPLIAÇÃO ESCOLA TEMPO INTEGRAL-ETI	251.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1	05 01
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		200 002	Outras Transferencias FNDE		
	340	12.361.1202.1840.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR -	319.500,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1	05 01
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		262 000	FUNDEB		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

03	01	12	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	311	12.361.1201.1234.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ESCOLA TEMPO INTEGRAL-ETI	-130.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	05 01
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		200 002	Outras Transferencias FNDE		
	312	12.361.1201.2365.0000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA TEMPO INTEGRAL-ETI	-251.000,00	
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	05 01
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		200 002	Outras Transferencias FNDE		
	330	12.361.1202.1830.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS	-89.500,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 0	01 01
		01	TESOURO		
		200 000	EDUCAÇÃO RECURSO PROPRIO		
	339	12.361.1202.1839.0000	AQUISIÇÃO DE VEIC. EQUIP. MÓVEIS P/ ENSINO FUNDAMENTAL	-100.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1	05 01
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		262 000	FUNDEB		

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XIII | Edição nº 2486

Página 3 de 16



-570.500,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó/PE, em 10 de julho de 2025.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XIII | Edição nº 2486

Página 4 de 16



LEI Nº 2.360, 10 DE JULHO DE 2025.

Abre no orçamento vigente **crédito adicional suplementar** e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; pela Lei nº 2.324 de 17 de Dezembro de 2024 e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R\$ 1.986.400,00 (Um Milhão, Novecentos e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)** distribuídos na seguinte dotação:

Suplementação (+)				1.986.400,00
02	07	07	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
	367	26.782.1507.1823.0000	CONTRUCAO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1.986.400,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 0 05 05
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de transferências voluntárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo Contrato de Repasse nº 939042/2022 firmado entre União Federal e este município:

Excesso:	1.986.400,00
	Fontes de Recurso
	05 05 1.986.400,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó/PE, em 10 de julho de 2025.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XIII | Edição nº 2486

Página 5 de 16

Decretos



DECRETO Nº 58, DE 11 DE JULHO DE 2025 - LEI N. 2.359/2025

*Abre no orçamento vigente **crédito adicional suplementar** e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R\$ 570.500,00 (Quinhentos e Setenta Mil e Quinhentos Reais)** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)				570.500,00
03	01	12	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	391	12.361.1201.1031.0000	CONSTRUÇÃO REF.E/OU AMPLIAÇÃO ESCOLA TEMPO INTEGRAL - ETI	251.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 05 01
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200 002	Outras Transferencias FNDE	
	340	12.361.1202.1840.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	319.500,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 05 01
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		262 000	FUNDEB	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

03	01	12	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	311	12.361.1201.1234.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ESCOLA TEMPO INTEGRAL	-130.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 05 01
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200 002	Outras Transferencias FNDE	
	312	12.361.1201.2365.0000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA TEMPO INTEGRAL-ETI	-251.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 05 01
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		200 002	Outras Transferencias FNDE	
	330	12.361.1202.1830.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS	-89.500,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 0 01 01
		01	TESOURO	
		200 000	EDUCAÇÃO RECURSO PROPRIO	
	339	12.361.1202.1839.0000	AQUISIÇÃO DE VEIC. EQUIP. MÓVEIS P/ ENSINO FUNDAMENTAL	-100.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 05 01
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		262 000	FUNDEB	

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XIII | Edição nº 2486

Página 6 de 16



DECRETO Nº 58, DE 11 DE JULHO DE 2025 - LEI N. 2.359/2025

-570.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó, 11 de Julho de 2025.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobopo@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XIII | Edição nº 2486

Página 7 de 16



DECRETO Nº 59, DE 11 DE JULHO DE 2025 - LEI N. 2.360/2025

*Abre no orçamento vigente **crédito adicional suplementar** e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R\$ 1.986.400,00 (Um Milhão, Novecentos e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)** distribuídos na seguinte dotação:

Suplementação (+)				1.986.400,00
02	07	07	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
	367	26.782.1507.1823.0000	CONTRUCAO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	1.986.400,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 0 05 05
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de transferências voluntárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo Contrato de Repasse nº 939042/2022 firmado entre União Federal e este município:

Excesso:	1.986.400,00
	Fontes de Recurso
	05 05 1.986.400,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó, 11 de Julho de 2025.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XIII | Edição nº 2486

Página 8 de 16

DECRETO Nº 060/2025

Ementa: *Classifica o projeto de Regularização Fundiária Urbana da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para o Bairro TEMPERATURA III, na modalidade de Interesse Social (REURB-S) com fundamento nos arts. 13, inciso I, 23 e 32 da Lei Federal nº 13.465/17.*

O **PREFEITO DE CABROBÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso XV, art. 15, inciso VII, art.138 e art. 139 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 6º e 182, da Constituição Federal, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/01-Estatuto da Cidade e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/17 e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/17, no art. 11, incisos I e II, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a Regularização Fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os princípios do ZEIS, constantes na Lei Municipal nº 1.541/2008;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive contemplado no art. 8º, inciso III, do Plano Diretor do Município do Cabrobó (Lei nº 1.541/2008),

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado TEMPERATURA III, instituído como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, através da Lei Municipal nº 1.541/08, com fundamento nos art. 13, inciso I e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabrobó, 11 de julho de 2025.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO

Prefeito do Município

com fundamento no arts. 13, inciso I, art. 23, 32, da Lei Federal nº 13.465/17.

O **PREFEITO DE CABROBÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso XV, art. 15, inciso VII, art.138 e art. 139 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 6º e 182, da Constituição Federal, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/01-Estatuto da Cidade e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/17 e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/17, no art. 11, incisos I e II, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a Regularização Fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os princípios do ZEIS, constantes na Lei Municipal nº 1.541/2008;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive contemplado no art. 8º, inciso III, do Plano Diretor do Município do Cabrobó (Lei nº 1.541/2008),

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado TEMPERATURA IV, instituído como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, através da Lei Municipal nº 1.541/08, com fundamento nos art. 13, inciso I e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó, 11 de julho de 2025.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO

Prefeito do Município

DECRETO Nº 061/2025

Ementa: *Classifica o projeto de Regularização Fundiária Urbana da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para o Bairro TEMPERATURA IV, na modalidade de Interesse Social (REURB-S)*



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XIII | Edição nº 2486

Página 9 de 16

Portarias



PORTARIA Nº 545/2025.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER
CARGO COMISSIONADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DEYVID TAUAN CARINHANHA SANTOS**, portador do CPF: XXX.138.984-XX para exercer em comissão, o cargo de **ASSESSORIA ESPECIAL DE PROJETOS E AÇÕES**, símbolo CC-ASE, da estrutura administrativa da Secretaria Especial de Assuntos Indígenas, conforme a Lei 2.329/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cabrobó/PE, em 10 de julho de 2025.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XIII | Edição nº 2486

Página 10 de 16



PORTARIA Nº 546/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP DE CABROBÓ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município e conforme a Lei municipal nº 1.868, de 05 de junho de 2018, que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP no Município de Cabrobó,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao funcionamento regular do Conselho, fortalecendo a política de segurança pública local;

CONSIDERANDO que a referida Lei prevê a participação de representante do sistema penitenciário no COMSEP;

CONSIDERANDO, entretanto, a inexistência de unidade prisional no Município de Cabrobó, configurando hipótese de impossibilidade fática de nomeação de representante local do sistema penitenciário,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP de Cabrobó/PE, com o mandato de 02 (dois) anos, conforme segue:

I. REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

• Amigos do Bem - AME

1. Allefer Gomes de Oliveira (CPF nº XXX.907.404-XX) — Titular
2. Marcilene Tavares Barros (CPF nº XXX.578.524-XX) — Suplente

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.idoc.com.br/verificacao/7A63-0318-63EA-3678> e informe o código 7A63-0318-63EA-3678





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XIII | Edição nº 2486

Página 11 de 16



II. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

- Câmara Dirigente Lojista

1. Christiano Torres Viana (CPF nº XXX.285.754-XX) — Titular
2. Fernando Conrado Gorgônio (CPF nº XXX.549.694-XX) — Suplente

III. REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS OU DE BAIRROS

- Associação dos Sem Teto Parque de Exposição

1. Jaciara Lopes da Silva (CPF nº XXX.996.404-XX) — Titular
2. Silvana Alexandre Alves (CPF nº XXX.902.804-XX) — Suplente

IV. REPRESENTANTES DA SUBSEÇÃO DA OAB

1. Zoenadja Maria Freire Lima (CPF nº XXX.186.204-XX) — Titular
2. Albannya Lúcia da Silva Gonçalves dos Santos (CPF nº XXX.422.464-XX) — Suplente

V. REPRESENTANTES DA POLÍCIA CIVIL

1. Jonas Tavares da Silva (CPF nº XXX.629.903-XX) — Titular
2. Edmilson Soares Porto (CPF nº XXX.583.204-XX) — Suplente

VI. REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR

1. Diangeles Ruan Ribeiro (CPF nº XXX.414.525-XX) — Titular
2. Matheus Oliveira Vieira (CPF nº XXX.143.147-XX) — Suplente

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/7A63-0318-63EA-3678> e informe o código 7A63-0318-63EA-3678





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XIII | Edição nº 2486

Página 12 de 16



VII. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Renan da Costa Cavalcante Silva (CPF nº XXX.220.204-XX) — Titular
2. Rodolfo de Souza Santos (CPF nº XXX.928.764-XX) — Suplente

VIII. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL JUNTAS

1. Antônia Henriqueta Gonçalves de Carvalho Torres (CPF nº XXX.420.194-XX) — Titular
2. Nuégila Gonçalves da Silva (CPF nº XXX.479.094-XX) — Suplente

IX. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Marielena Dantas Fonseca (CPF nº XXX.575.844-XX) — Titular
2. Jadson Tiago Bezerra Freire (CPF nº XXX.176.734-XX) — Suplente

X. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1. Laura Janyne Gonçalves Lima (CPF nº XXX.990.754-XX) — Titular
2. Sâmily Raiene Silva Barbosa (CPF nº XXX.400.505-XX) — Suplente

XI. REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Sarah Luana Marques Cavalcanti (CPF nº XXX.156.974-XX) — Titular
2. Mariana Pires de Sá (CPF nº XXX.489.024-XX) — Suplente

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/7A63-0318-63EA-3678> e informe o código 7A63-0318-63EA-3678





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XIII | Edição nº 2486

Página 13 de 16



XII. REPRESENTANTES DO PODER JUDICIÁRIO

1. Lais Simões Ramos de Andrade (CPF nº XXX.730.564-XX) — Titular
2. Deyvson Thales Mello Freire (CPF nº XXX.441.364-XX) — Suplente

XIII. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1. Edézio Manoel da Silva Filho (CPF nº XXX.286.284-XX) — Titular
2. Paulo Gonçalves do Nascimento (CPF nº XXX.478.694-XX) — Suplente

XIV. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

1. Anthony Ryan Cavalcanti dos Santos Souza (CPF nº XXX.015.324-XX) — Titular
2. Kátia Cilene Vieira Gonçalves (CPF nº XXX.199.414-XX) — Suplente

Art. 2º Fica registrado que a nomeação dos representantes do Sistema Penitenciário não foi realizada, em razão da inexistência de unidade prisional no Município de Cabrobó, configurando hipótese de impossibilidade fática, sem prejuízo do funcionamento regular do Conselho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cabrobó/PE, em 10 de julho de 2025.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/7A63-0318-63EA-3678> e informe o código 7A63-0318-63EA-3678





DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XIII | Edição nº 2486

Página 14 de 16



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A63-0318-63EA-3678

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 11/07/2025 10:43:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/7A63-0318-63EA-3678>



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XIII | Edição nº 2486

Página 15 de 16

Atos Administrativos

TERMO DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00340/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cabrobó/PE	CNPJ:	10.113.710/0001-81
Endereço:	Praça José Caldas Cavalcanti, 492	CEP:	56180-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3875-1156
Telefone:	(087) 3875-1632		
E-mail:	pmcabrobo@bol.com.br		
Representante	ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO		
CPF:	064.223.994-05		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	fale@cabrobo.pe.gov.br	Data início da	02/01/2012

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo Previdenciário do Município de Cabrobó	CNPJ:	05.900.668/0001-09
Endereço:	Praça José Caldas Cavalcanti	CEP:	56180-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	873875-2012		
E-mail:	leilatorres88@hotmail.com		
Representante	LEILA TORRES DOS SANTOS		
CPF:	258.384.074-68		
Cargo:	Gerente	Complemento:	
E-mail:	leilatorres88@hotmail.com	Data início da	02/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 1.845/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Cabrobó é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cabrobó da quantia de R\$ 9.549.690,34 (nove milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2019 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cabrobó confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 9.549.690,34 (nove milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 159.161,51 (cento e cinquenta e nove mil e cento e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 159.161,51 (cento e cinquenta e nove mil e cento e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 30/07/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,01% ao mês (zero vírgula um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1.845/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Ano XIII | Edição nº 2486

Página 16 de 16

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00340/2025)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cabrobó - PE / 08/07/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
06422399405	ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/07/2025
25838407468	LEILA TORRES DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/07/2025
02177996473	GILCILEIDE ALVES DE SOUZA VIANA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 07/07/2025
59998997453	ADRIANA CAVALCANTI BARROS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/07/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/07/2025 12:52:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1917524&crc=F8CC0328>
8, informando o código verificador: 1917524 e código CRC: F8CC0328.